



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.123, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concessão de “Bolsa de Estudo para Alunos da EJA” e dá outras Providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINE GASPARG, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Bolsa de Estudos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) matriculados em instituições de ensino da rede pública municipal.

§ 1º - O pagamento da “Bolsa de Estudos da EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira - PR.

§ 2º - Os valores mensais serão depositados em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada estudante beneficiário do programa.

§ 3º - O programa será ofertado até o limite máximo de 30 (trinta) “Bolsas de estudos da EJA” por ano.

Art. 2º A Bolsa de Estudos será depositada todo dia 10 de cada mês em conta poupança indicada pelo aluno ou responsável, observadas as seguintes condições:

- I - O aluno deve estar devidamente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.
- II - O aluno deve ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas;
- III - O aluno deve ter idade superior a 15 (quinze) anos;
- IV - O aluno não pode ter reprova.

Art. 3º Para o recebimento da Bolsa de Estudos, o aluno deverá apresentar mensalmente o comprovante de frequência escolar e a declaração de matrícula na instituição de ensino onde estiver matriculado.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários para a implementação desta Lei serão consignados no orçamento anual do município, na rubrica específica destinada a programas de incentivo à Educação.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Para a concessão da “Bolsa de Estudos da EJA”, fica o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizados a conceder o benefício aos estudantes que preencham as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;

II - Ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;

III - Ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 85% nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;

IV - Firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

V - A “Bolsa de Estudos da EJA” será depositada diretamente aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade ou ao próprio estudante maior de idade e ou emancipado.

Parágrafo Único - Farão jus a Bolsa de Estudo e Ensino prevista nesta lei, os alunos já matriculados na modalidade regular de ensino e que estejam dentro dos requisitos do Artigo 2º desta Lei, e que quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino E.J.A. com o benefício da “Bolsa de Estudos”.

Art. 6º - Será excluído do Programa o aluno que:

I. For reprovado;

II. Interromper o curso;

III. Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada bimestre;

IV. Incurrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art.7º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I. Acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 5º e seus incisos.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial e Dotações Orçamentárias Específicas, destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei e com fulcro nos artigos contidos no Título V da Lei Federal nº 4320/64, como segue:

06 – Secretaria de Educação e Cultura

06.001 – Setor de Educação

06.001.12 – Educação

06.001.12.366 – Educação de Jovens e Adultos

06.001.12.366.0005 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação

06.001.12.366.005.2113 – Bolsa de Estudos da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3.33.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes

Recursos Livres do Exercício Corrente

Recursos Livres do Exercício Anterior

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “Bolsa de Estudos da EJA”.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Amoreira, aos 26 de março de
2025.

EXILAINE
GASPAR:75590247934

Assinado de forma digital por EXILAINE
GASPAR:75590247934
Dados: 2025.03.27 07:44:17 -03'00'

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO LOCAL
LEI Nº 2.123, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concessão de “Bolsa de Estudo para Alunos da EJA” e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EXILAINÉ GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Bolsa de Estudos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) matriculados em instituições de ensino da rede pública municipal.

§ 1º - O pagamento da “Bolsa de Estudos da EJA” fica autorizado em caráter temporário e será executado pelo Poder Executivo aos estudantes matriculados em cursos da Educação de Jovens e Adultos oferecidos pelo Município de São Sebastião da Amoreira -PR.

§ 2º - Os valores mensais serão depositados em Conta-Poupança aberta especificamente para este fim em nome de cada estudante beneficiário do programa.

§ 3º - O programa será ofertado até o limite máximo de 30 (trinta) “Bolsas de estudos da EJA” por ano.

Art. 2º A Bolsa de Estudos será depositada todo dia 10 de cada mês em conta poupança indicada pelo aluno ou responsável, observadas as seguintes condições:

- I – O aluno deve estar devidamente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.
- II - O aluno deve ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas aulas;
- III - O aluno deve ter idade superior a 15 (quinze) anos;
- IV – O aluno não pode ter reprova.

Art. 3º Para o recebimento da Bolsa de Estudos, o aluno deverá apresentar mensalmente o comprovante de frequência escolar e a declaração de matrícula na instituição de ensino onde estiver matriculado.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários para a implementação desta Lei serão consignados no orçamento anual do município, na rubrica específica destinada a programas de incentivo à Educação.

Art. 5º - Para a concessão da “Bolsa de Estudos da EJA”, fica o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizados a conceder o benefício aos estudantes que preenchem as seguintes condições:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de Educação de Jovens e Adultos oferecido em estabelecimentos de ensino municipal;
- II -Ter idade igual ou superior a 15 anos na data da adesão ao programa;
- III - Ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 85% nas aulas e nas atividades complementares

disponibilizadas;

IV - Firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Adesão e Compromisso no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

V – A “Bolsa de Estudos da EJA” será depositada diretamente aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade ou ao próprio estudante maior de idade e ou emancipado.

Parágrafo Único – Farão jus a Bolsa de Estudo e Ensino prevista nesta lei, os alunos já matriculados na modalidade regular de ensino e que estejam dentro dos requisitos do Artigo 2º desta Lei, e que quiseram por iniciativa própria migrar para a modalidade de ensino E.J.A. com o benefício da “Bolsa de Estudos”.

Art. 6º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I. For reprovado;
- II. Interromper o curso;
- III. Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada bimestre;
- IV. Incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art.7º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

- I. Acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- II. Observar bimestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 5º e seus incisos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial e Dotações Orçamentárias Específicas, destinados aos pagamentos do benefício previsto nessa Lei e com fulcro nos artigos contidos no Título V da Lei Federal nº 4320/64, como segue:

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.001 – Setor de Educação
06.001.12 – Educação
06.001.12.366 – Educação de Jovens e Adultos
06.001.12.366.0005 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação
06.001.12.366.005.2113 – Bolsa de Estudos da Educação de Jovens e Adultos - EJA.
3.33.90.18.99 – Outros Auxílios Financeiros a Estudantes
Recursos Livres do Exercício Corrente
Recursos Livres do Exercício Anterior

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a expedir Decreto Municipal para atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa “Bolsa de Estudos da EJA”.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 26 de março de 2025.

EXILAINÉ GASPÁR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:019BF264

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>